



NOTA DE ALTERAÇÃO DOS COMBOS EXISTENTES E REGULAMENTO DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) ALTERADAS

I – NOTA DE ALTERAÇÃO DOS COMBOS EXISTENTES.

A **MARANET TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.833.144/0001-82, com sede na Rua Bandeira Tribuzzi, nº. 103, Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Inês/MA, CEP 65.300-595, doravante denominada isoladamente de **MARANET TELECOM**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; e **HCNETI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.247.603/0001-28, com sede na Rua São Luís nº. 93, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, doravante denominada isoladamente de **HCNETI SERVIÇOS**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominadas em conjunto **GRUPO MARANET**, nos termos do Artigo 52 do Regulamento Geral de Direitos do Consumidor de Serviços de Telecomunicações (anexo à Resolução ANATEL nº. 632/2014), vem por meio desta comunicar aos seus clientes que, visando agregar novo serviço de valor adicionado (SVA) aos serviços de internet banda larga prestados aos seus clientes, os combos existentes comercializados pelo **GRUPO MARANET** e discriminados a seguir serão alterados, a partir de 30/06/2023.

COMBOS ALTERADOS
COMBO STAR 200 MB
COMO ULTRA 300 MB
COMBO STREAMING 400 MB
COMBO GAME 500 MB

Deste modo, visando evitar qualquer prejuízo para os clientes, os combos existentes antes comercializados pelo **GRUPO MARANET** (e que estão sendo alterados), serão alterados automaticamente para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas disponibilizadas pelo GRUPO MARANET, de acordo com as condições previstas no tópico subsequente (“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas”).

II – REGULAMENTO DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) ALTERADAS.

MARANET TELECOM LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.833.144/0001-82, com sede na Rua Bandeira Tribuzzi, nº. 103, Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Inês/MA, CEP 65.300-595, doravante denominada isoladamente de **MARANET TELECOM**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; **HCNETI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.247.603/0001-28, com sede na Rua São Luís nº. 93, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, doravante denominada isoladamente de **HCNETI SERVIÇOS**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; e **MARANET ASSISTÊNCIA E SUPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.763.359/0001-99, com sede na Rua Bandeira Tribuzzi, nº. 103, Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Inês/MA, CEP 65.300-595, doravante denominada isoladamente de **MARANET ASSISTÊNCIA**, neste ato representada por seu representante legal infra-assinado; doravante denominadas em conjunto **GRUPO MARANET**, vêm por meio deste instrumento, neste tópico, apresentar aos clientes o presente “Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas”, nos seguintes termos:

II.1 – RESPONSABILIDADE DE CADA EMPRESA PELA PRESTAÇÃO DE CADA SERVIÇO INTEGRANTE DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) ALTERADAS.

Os serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas, que substituirão os combos existentes alterados, nos termos do presente "**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas**", serão de responsabilidade das empresas abaixo discriminadas (integrantes do grupo econômico **GRUPO MARANET**, doravante denominadas em conjunto de **GRUPO MARANET**), de acordo com a separação especificada a seguir:

(i) A empresa **MARANET TELECOM LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.833.144/0001-82, com sede na Rua Bandeira Tribuzzi, n.º 103, Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Inês/MA, CEP 65.300-595, doravante denominada isoladamente de **MARANET TELECOM**, será a empresa responsável pela prestação dos seguintes serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas:

- Serviços de Comunicação Multímídia (SCM)

(ii) A empresa **HCNETI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 39.247.603/0001-28, com sede na Rua São Luís n.º 93, Bairro Centro, na cidade de Bom Jardim/MA, CEP 65.380-000, doravante denominada isoladamente de **HCNETI SERVIÇOS**, será a empresa responsável pela prestação dos seguintes serviços integrantes das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas, classificados como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA):

- Serviços de Conexão à Internet (SCI);
- Serviço de licença de uso de Plataforma de audiobooks e/ou e-books;
- Serviço de licença de uso de Plataforma de Banca Virtual;
- Serviço de licença de uso de Sistema Antivírus;
- Serviço de Streaming de Música;
- Serviço de licença de uso da Plataforma Maraplay;
- Outros Serviços de Valor Adicionado que venham a ser disponibilizados, prestados ou contratados pelo cliente;

(iii) A empresa **MARANET ASSISTÊNCIA E SUPORTE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 50.763.359/0001-99, com sede na Rua Bandeira Tribuzzi, n.º 103, Bairro Santo Antônio, na cidade de Santa Inês/MA, CEP 65.300-595, doravante denominada isoladamente de **MARANET ASSISTÊNCIA**, será a empresa responsável pela prestação do seguinte serviço integrante das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alterada, classificado como espécie dos serviços de valor adicionado (SVA):

- Serviços de Assistência Premium;

A cobrança dos serviços pode ser centralizada na **MARANET TELECOM LTDA.**, na **HCNETI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA.** ou na **MARANET ASSISTÊNCIA E SUPORTE LTDA.**, ou terceirizada para empresa especializada em cobrança, a exclusivo critério do **GRUPO MARANET**.

II.2 – SERVIÇOS INTEGRANTES DAS NOVAS OFERTAS CONJUNTA (COMBOS).

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas disponibilizadas pelo **GRUPO MARANET** aos clientes, serão diferenciadas entre si pela velocidade dos serviços de conexão à internet, pelos serviços que compõe cada um dos COMBOS ofertados, pela tecnologia empregada em cada COMBO, como também pelo preço a ser cobrado por cada COMBO, a critério exclusivo do **GRUPO MARANET**.

As Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas disponibilizadas pelo **GRUPO MARANET** aos clientes serão compostas pelos serviços de telecomunicações, na modalidade serviços de comunicação multímídia (SCM), como também por determinados tipos de serviços de valor adicionado (SVA), conforme definido a seguir:



(i) **Serviços de Comunicação Multímídia (SCM):** é um serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, prestado pela **MARANET TELECOM**.

(ii) **Serviços de Conexão à Internet (SCI):** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), compreende a disponibilização ao cliente de um endereço IP (Internet Protocol) e demais rotinas, processos e sistemas imprescindíveis para que o cliente possa acessar a rede mundial de computadores (internet), prestado pela **HCNETI SERVIÇOS**.

(iii) **Serviço de licença de uso de Plataforma de audiobooks e/ou e-books:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente da licença de uso de 1 (uma) ou mais plataforma(s) de audiobooks e/ou e-books, contendo conteúdos em áudio, e-books e outros conteúdos literários disponibilizadas através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser acessados pelo cliente através de dispositivos conectados à internet. Ficará a critério exclusivo da **HCNETI SERVIÇOS** a definição de qual(is) plataforma(s) de audiobooks e/ou e-books será(ão) disponibilizada(s) ao cliente, e o respectivo preço de cada uma.

(iv) **Serviço de licença de uso de Plataforma de Banca Virtual:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente da licença de uso de 1 (uma) ou mais plataforma(s) de Banca Virtual, contendo revistas, jornais ou periódicos eletrônicos disponibilizados através da(s) referida(s) plataforma(s), que podem ser visualizadas pelo cliente através de dispositivos conectados à internet. Ficará a critério exclusivo da **HCNETI SERVIÇOS** a definição de qual(is) plataforma(s) de banca Virtual será(ão) disponibilizada(s) ao cliente, e o preço respectivo de cada uma.

(v) **Serviço de licença de uso de Sistema Antivírus:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), prestado pela **HCNETI SERVIÇOS** consiste na disponibilização ao cliente da licença de uso de um sistema antivírus. Ficará a critério exclusivo da **HCNETI SERVIÇOS** a definição de qual sistema antivírus será disponibilizado ao cliente, e o respectivo preço.

(vi) **Serviço de Streaming de Música:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente do acesso a determinados conteúdos musicais disponíveis em plataforma de streaming de música acessível pela internet. Ficará a critério exclusivo da **HCNETI SERVIÇOS** a definição de qual plataforma de streaming de música será disponibilizada ao cliente, e o respectivo preço.

(vii) **Serviço de licença de uso da Plataforma Maraplay:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste na disponibilização ao cliente do acesso a determinados aplicativos e conteúdos variados disponíveis na Plataforma Maraplay, acessível pela internet. Ficará a critério exclusivo da **HCNETI SERVIÇOS** a definição de quais aplicativos e conteúdos serão disponibilizados na Plataforma Maraplay. O preço da licença de uso da Plataforma Maraplay pode variar de acordo com o número de aplicativos e conteúdos disponibilizados em cada plano disponibilizado pela **HCNETI SERVIÇOS**, a critério exclusivo da mesma.

(viii) **Serviços de Assistência Premium:** espécie dos serviços de valor adicionado (SVA), consiste no atendimento personalizado pela **MARANET ASSISTÊNCIA** ao cliente, seja a título de ampliação dos dias e horários de atendimento telefônico, seja a título de otimização do prazo de reparo dos serviços (em caso de alguma instabilidade ou interrupção dos serviços), seja a que título for, conforme escopo definido a critério exclusivo da **MARANET ASSISTÊNCIA**. O preço do serviço de Assistência Premium pode variar a depender do escopo de atividades que integram cada plano disponibilizado pela **MARANET ASSISTÊNCIA**, a critério exclusivo da mesma.

As cláusulas e condições inerentes à prestação dos serviços integrantes das Novas

  3



Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas estão discriminadamente dispostas no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório do 3º ofício da Comarca de Santa Inês/MA, sob o n.º 2.480 "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório do 2º ofício da Comarca de Bom Jardim/MA, sob o n.º 676 às fls 054 a 074v do Livro B-06; e do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM" registrado junto ao Cartório do 3º ofício da Comarca de Santa Inês/MA, sob o n.º 2.473. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site do GRUPO MARANET <<http://www.maranet.com.br>>.

II.3 – CONDIÇÕES DA ALTERAÇÃO DOS COMBOS EXISTENTES PARA AS NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) ALTERADAS.

Cada combo existente anteriormente comercializado pelo GRUPO MARANET, que tenha sido alterado nos termos da "Nota de Alteração dos Combos Existentes" prevista no tópico I, será alterado automaticamente para uma Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada indicada no presente "Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas".

A alteração de cada combo existente alterado, para cada Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada correspondente, será discriminada no tópico II.7, e respectivos subtópicos, do presente "Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas".

A alteração automática dos combos existentes alterados para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas disponibilizadas no presente "Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas", ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo combo existente foi alterado (nos termos da "Nota de Alteração dos Combos Existentes" prevista no tópico I) e que não se opuserem expressamente à alteração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pelo GRUPO MARANET a cada cliente informando acerca da alteração automática do combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada.

O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pelo GRUPO MARANET a cada cliente que teve seu respectivo Combo existente alterado, via e-mail, carta física, SMS ou através da disponibilização na Central do Assinante disponível no site do GRUPO MARANET <<http://www.maranet.com.br>>.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à alteração automática do seu combo existente para uma das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alterada, deverá o mesmo entrar em contato com o GRUPO MARANET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (98) 3310-0150, no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pelo GRUPO MARANET a cada cliente informando acerca da alteração automática do combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada), para que as partes (GRUPO MARANET e cliente) possam negociar, em comum acordo, a alteração do seu combo existente para outra Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pelo GRUPO MARANET.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto a alteração objeto deste instrumento, a alteração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada, nos termos do presente "Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas", se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", registrado junto ao Cartório do 3º ofício da Comarca de Santa Inês/MA, sob o n.º 2.480; do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO", registrado junto ao Cartório do 2º ofício da Comarca de Bom Jardim/MA, sob o n.º 676 às fls 054 a 074v do Livro B-06; e do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM" registrado junto ao Cartório do 3º ofício da Comarca de Santa Inês/MA, sob o n.º 2.473. O que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site do GRUPO MARANET

 4



II.4 – FIDELIDADE CONTRATUAL

Os clientes que tiveram seu respectivo Combo alterado, e que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual, quando da alteração do seu respectivo Combo alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada correspondente (nos termos do tópico II.7, e respectivos subtópicos, do presente “Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas”), deverão observar o prazo de fidelidade contratual remanescente do seu respectivo Combo alterado.

À título de exemplificação, caso o cliente tenha contratado em 01.12.2022 o Combo Start 200 Mb com fidelidade contratual de 12 (doze) meses, o qual a partir do dia 30/06/2023 será alterado automaticamente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada Combo Plus 400 Mb, o mesmo permanecerá sujeito a fidelidade contratual pelo prazo remanescente até completar o prazo de fidelidade contratual (12 meses), ou seja, o cliente deverá cumprir o prazo de fidelidade contratual até 01.12.2023.

Esta fidelização se justifica em função da manutenção dos benefícios/descontos já concedidos ao cliente no Combo alterado, e mantidos nestas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas, sobretudo se comparado o valor das Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas com fidelidade (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade) e sem fidelidade (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade), bem como se comparado o valor de cada serviço dentro do COMBO com o respectivo valor para contratação avulsa (Preço Avulso).

Uma vez efetivada a alteração para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas, e optando o cliente por rescindir total ou parcialmente o contrato antecipadamente (ou seja, antes de concluído o prazo de fidelidade contratual remanescente do seu respectivo Combo alterado), o cliente ficará sujeito ao pagamento de multa penal em favor do GRUPO MARANET, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade contratual remanescente, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB \div MF) \times MR$$

Onde:

- O símbolo “M” corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo cliente em favor do **GRUPO MARANET**;
- O símbolo “VTB” corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao cliente, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação (quando aplicável).
- O símbolo “MF” corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual remanescente do COMBO alterado (aplicável aos clientes que contrataram os serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual);
- O símbolo “MR” corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o cliente solicitou a rescisão contratual antecipada.

No tocante a rescisão parcial, considera-se rescisão parcial a redução da velocidade contratada, a redução da franquia contratada (se for o caso), a redução dos serviços contratados, ou qualquer outra alteração contratual que acarrete na redução dos valores pagos pelo cliente ao **GRUPO MARANET**. E em se tratando de rescisão parcial, a multa penal a ser paga pelo cliente ao **GRUPO MARANET**, conforme fórmula acima estabelecida, será proporcional à redução verificada em relação aos valores pagos pelo cliente ao **GRUPO MARANET**.

Os benefícios concedidos pelo **GRUPO MARANET** aos clientes, nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas, são válidos exclusivamente pelo prazo de fidelidade contratual do seu respectivo Combo alterado (aplicável aos clientes que contrataram os

serviços com benefícios/descontos em contrapartida a fidelização contratual). De modo que, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual remanescente, e uma vez renovada automaticamente a vigência dos respectivos contratos, o cliente perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pelo **GRUPO MARANET**, passando a ser cobrado, na mensalidade subsequente, de acordo com o "**Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade**". Mas, por outro lado, uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, o cliente não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir os referidos contratos, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

Exatamente em função do disposto no parágrafo anterior, e para total conhecimento dos clientes, estão sendo discriminados no tópico II.7, e respectivos subtópicos, do presente "**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas**", os valores das Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas com fidelidade (**Valor Mensal COMBO Com Fidelidade**) e sem fidelidade (**Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade**).

A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios previstos nas Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de Contrato de Permanência, em separado.

A suspensão dos serviços a pedido do próprio cliente, ou por inadimplência ou infração contratual do cliente, acarreta automaticamente na suspensão da vigência dos contratos e do respectivo prazo de fidelidade contratual, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

II.5 – PREÇO AVULSO

Na alteração de cada Combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada correspondente (nos termos do tópico II.7, e respectivos subtópicos, do presente "**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas**", o **GRUPO MARANET** manteve os descontos e condições promocionais mais benéficas da contratação conjunta dos serviços (COMBO) se comparada à contratação isolada (avulsa) de cada um dos serviços integrantes do COMBO.

Deste modo, o "**Preço Avulso**" de cada serviço (assim considerado como o preço de cada serviço caso contratado de forma isolada, fora do COMBO), nos termos do tópico II.7, e respectivos subtópicos, do presente "**Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas**" será aplicado automaticamente ao cliente nas seguintes situações:

- (i) Caso o cliente, **no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pelo GRUPO MARANET a cada cliente informando acerca da alteração automática do Combo existente para uma Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada)**, se oponha expressamente à alteração automática do seu Combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada correspondente indicada no presente regulamento, e opte por contratar única e exclusivamente os serviços de internet (contratação avulsa), composto necessariamente dos serviços comunicação multimídia (SCM) e dos serviços de conexão à internet (SVA). **Para esta oposição, deverá o cliente entrar em contato com o GRUPO MARANET através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (98) 3310-0150.**
- (ii) Caso concluída a alteração automática do Combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada correspondente indicada no presente regulamento, o cliente decida pela rescisão isolada de algum serviço integrante do COMBO. Nesta hipótese, o **GRUPO MARANET** revogará os descontos concedidos e aplicará o valor do "**Preço Avulso**" dos serviços remanescentes integrantes do COMBO (ou seja, os serviços não cancelados pelo cliente serão cobrados segundo o "**Preço Avulso**"). E adicionalmente, havendo fidelidade contratual, o cliente ficará ainda obrigado ao pagamento de multa



[Handwritten signature]
6



penal em favor do **GRUPO MARANET**, proporcional ao valor do benefício concedido e ao tempo restante para o término do prazo de fidelidade (conforme fórmula prevista no Tópico II.4 deste regulamento), em relação aos serviços cancelados.

Tal como ocorre com as Ofertas Conjuntas (COMBO), cujo preço é variável de acordo com o regime de contratação (com Fidelidade ou Sem Fidelidade), o Preço Avulso também é variável, a depender dos benefícios (descontos) concedidos ao cliente em contrapartida à fidelização por prazo determinado. Consulte condições.

II.6. DA AUSÊNCIA DE ALTERAÇÃO DA DATA DE REAJUSTE DO VALOR DOS SERVIÇOS NA DATA DE ANIVERSÁRIO CONTRATUAL

Cumpra destacar ainda, que a alteração dos Combos existentes comercializados pelo **GRUPO MARANET** para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas, não altera a data de aniversário contratual para efeitos de reajuste (conforme índices de correção monetária previstos em Contrato), bem como não altera a prerrogativa do **GRUPO MARANET** de reajustar o valor dos serviços, a cada período de 12 (doze) meses, a contar da data de aniversário dos contratos do cliente, conforme índices de correção monetária previstos em Contrato.

Para fins do presente instrumento, data de aniversário contratual será considerada a data de contratação originária dos serviços pelo cliente junto ao **GRUPO MARANET** (ou de empresas que a mesma sucedeu), bem como a data de renovação anual (e renovações sucessivas), seja formal, seja tácita, da vigência do contrato pelo cliente junto ao **GRUPO MARANET** (ou de empresas que a mesma sucedeu).

II.7 – NOVAS OFERTAS CONJUNTAS (COMBOS) ALTERADAS

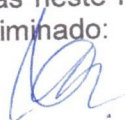
II.7.1 – ALTERAÇÃO DO COMBO START 200 MB PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) PLUS 400 MB.

O Combo Star 200 MB anteriormente comercializado pela **MARANET TELECOM** e **HCNETI SERVIÇOS**, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Combos Existentes” prevista no tópico I, será automaticamente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Plus 400 Mb.

Vide abaixo os serviços que compõe a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Plus 400 Mb e os valores aplicáveis a cada um dos serviços integrantes da Oferta Conjunta (COMBO), contratada com prazo de fidelidade contratual de 12 (doze) meses (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade), ou sem prazo de fidelidade contratual (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade):

COMBO Plus 400 MB		
Espécies de Serviços	Valor Mensal COMBO Com Fidelidade*	Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 39,96	R\$ 39,96
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 8,34	R\$ 8,34
Plataforma de Banca Virtual – Hube - SVA	R\$ 9,90	R\$ 14,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook News – SVA	R\$ 9,90	R\$ 14,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook Go – SVA	R\$ 19,90	R\$ 24,90
Assistência Premium I - SVA	R\$ 11,90	R\$ 16,90
TOTAL A PAGAR	R\$ 99,90	R\$ 119,90
* Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE pelo prazo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.		

Em caso de contratação isolada (avulsa) de algum serviço integrante da Nova Oferta Conjunta (COMBO) Plus 400 Mb, bem como nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.5), aplicar-se o preço de cada serviço (Preço Avulso) a seguir discriminado:

  7

PREÇO AVULSO – PLANO PLUS 400 MB

Serviço Contratado	Preço Avulso Com Fidelidade*
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 59,94
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 39,96
Plataforma de Banca Virtual – Hube - SVA	R\$ 19,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook News – SVA	R\$ 19,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook Go – SVA	R\$ 29,90
Assistência Premium I - SVA	R\$ 21,90

* Preço avulso condicionado à contratação pelo cliente com fidelidade contratual pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual. Não tendo o cliente interesse na contratação sob o regime de fidelidade contratual, deverá o mesmo entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizado pelo GRUPO MARANET, para se certificar do Preço Avulso aplicável, sem fidelidade contratual.

II.7.2 – ALTERAÇÃO DO COMBO ULTRA 300 MB PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) ULTRA PLUS 500 MB.

O Combo Ultra 300 Mb anteriormente comercializado pela **MARANET TELECOM e HCNETI SERVIÇOS**, alterado nos termos da “**Nota de Alteração dos Combos Existentes**” prevista no tópico I, será automaticamente alterado para a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) Ultra Plus 500 Mb**.

Vide abaixo os serviços que compõe a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) Ultra Plus 500 Mb** e os valores aplicáveis a cada um dos serviços integrantes da Oferta Conjunta (COMBO), contratada com prazo de fidelidade contratual de 12 (doze) meses (**Valor Mensal COMBO Com Fidelidade**), ou sem prazo de fidelidade contratual (**Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade**):

COMBO ULTRA PLUS 500 MB

Espécies de Serviços	Valor Mensal COMBO Com Fidelidade*	Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 51,96	R\$ 51,96
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 8,44	R\$ 8,34
Plataforma de Banca Virtual – Hube - SVA	R\$ 9,90	R\$ 14,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook News – SVA	R\$ 9,90	R\$ 14,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook Go – SVA	R\$ 19,90	R\$ 24,90
Streaming de Música – Deezer - SVA	R\$ 14,90	R\$ 19,90
Assistência Premium II - SVA	R\$ 14,90	R\$ 19,90
TOTAL A PAGAR	R\$ 129,90	R\$ 154,90

* Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE pelo prazo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

Em caso de contratação isolada (avulsa) de algum serviço integrante da **Nova Oferta Conjunta (COMBO) Ultra Plus 500 Mb**, bem como nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.5), aplicar-se o preço de cada serviço (**Preço Avulso**) a seguir discriminado:

PREÇO AVULSO – PLANO ULTRA PLUS 500 MB

Serviço Contratado	Preço Avulso Com Fidelidade*
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 77,94
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 51,96
Plataforma de Banca Virtual – Hube - SVA	R\$ 19,90

Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook News – SVA	R\$ 19,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook Go – SVA	R\$ 29,90
Streaming de Música – Deezer - SVA	R\$ 24,90
Assistência Premium II - SVA	R\$ 24,90
* Preço avulso condicionado à contratação pelo cliente com fidelidade contratual pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual. Não tendo o cliente interesse na contratação sob o regime de fidelidade contratual, deverá o mesmo entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizado pelo GRUPO MARANET, para se certificar do Preço Avulso aplicável, sem fidelidade contratual.	

II.7.3 – ALTERAÇÃO DO COMBO STREAMING 400 MB PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) STREAMING PLUS 700 MB.

O Combo Streaming 400 MB anteriormente comercializado pela **MARANET TELECOM e HCNETI SERVIÇOS**, alterado nos termos da “**Nota de Alteração dos Combos Existentes**” prevista no tópico I, será automaticamente alterado para a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) Streaming Plus 700 Mb**.

Vide abaixo os serviços que compõe a **Nova Oferta Conjunta (COMBO) Streaming Plus 700 Mb** e os valores aplicáveis a cada um dos serviços integrantes da Oferta Conjunta (COMBO), contratada com prazo de fidelidade contratual de 12 (doze) meses (**Valor Mensal COMBO Com Fidelidade**), ou sem prazo de fidelidade contratual (**Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade**):

COMBO STREAMING PLUS 700 MB		
Espécies de Serviços	Valor Mensal COMBO Com Fidelidade*	Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 70,68	R\$ 70,68
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 16,82	R\$ 16,82
Plataforma de Banca Virtual – Hube - SVA	R\$ 9,90	R\$ 14,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook News – SVA	R\$ 9,90	R\$ 14,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook Go – SVA	R\$ 19,90	R\$ 24,90
Plataforma Maraplay – 1 App Premium - SVA	R\$ 14,90	R\$ 19,90
Antivirus – Kaspersky - SVA	R\$ 7,90	R\$ 12,90
Assistência Premium III - SVA	R\$ 19,90	R\$ 24,90
TOTAL A PAGAR	R\$ 169,90	R\$ 199,90
* Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE pelo prazo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.		

Em caso de contratação isolada (avulsa) de algum serviço integrante da **Nova Oferta Conjunta (COMBO) Streaming Plus 700 Mb**, bem como nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.5), aplicar-se o preço de cada serviço (**Preço Avulso**) a seguir discriminado:

PREÇO AVULSO – PLANO STREAMING PLUS 700 MB	
Serviço Contratado	Preço Avulso Com Fidelidade*
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 101,94
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 67,96
Plataforma de Banca Virtual – Hube - SVA	R\$ 19,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook News – SVA	R\$ 19,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook Go – SVA	R\$ 29,90
Plataforma Maraplay – 1 App Premium - SVA	R\$ 24,90
Antivirus – Kaspersky - SVA	R\$ 17,90
Assistência Premium III - SVA	R\$ 29,90

* Preço avulso condicionado à contratação pelo cliente com fidelidade contratual pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual. Não tendo o cliente interesse na contratação sob o regime de fidelidade contratual, deverá o mesmo entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizado pelo GRUPO MARANET, para se certificar do Preço Avulso aplicável, sem fidelidade contratual.

II.7.4 – ALTERAÇÃO DO COMBO GAME 500 MB PARA A NOVA OFERTA CONJUNTA (COMBO) GAME PLUS 800 MB.

O Combo Game 500 Mb anteriormente comercializado pela MARANET TELECOM e HCNETI SERVIÇOS, alterado nos termos da “Nota de Alteração dos Combos Existentes” prevista no tópico I, será automaticamente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Game Plus 800 Mb.

Vide abaixo os serviços que compõe a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Game Plus 800 Mb e os valores aplicáveis a cada um dos serviços integrantes da Oferta Conjunta (COMBO), contratada com prazo de fidelidade contratual de 12 (doze) meses (Valor Mensal COMBO Com Fidelidade), ou sem prazo de fidelidade contratual (Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade):

COMBO GAME PLUS 800 MB		
Espécies de Serviços	Valor Mensal COMBO Com Fidelidade*	Valor Mensal COMBO Sem Fidelidade
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 82,61	R\$ 82,61
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 19,99	R\$ 19,99
Plataforma de Banca Virtual – Hube - SVA	R\$ 9,90	R\$ 14,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook News – SVA	R\$ 9,90	R\$ 14,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook Go – SVA	R\$ 19,90	R\$ 24,90
Plataforma Maraplay – 1 App Premium - SVA	R\$ 14,90	R\$ 19,90
Antivirus – Kaspersky - SVA	R\$ 7,90	R\$ 12,90
Streaming de Música – Deezer - SVA	R\$ 14,90	R\$ 19,90
Assistência Premium III - SVA	R\$ 19,90	R\$ 24,90
TOTAL A PAGAR	R\$ 199,90	R\$ 234,90
* Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE pelo prazo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.		

Em caso de contratação isolada (avulsa) de algum serviço integrante da Nova Oferta Conjunta (COMBO) Game Plus 800 Mb, bem como nas demais hipóteses previstas neste regulamento (Tópico II.5), aplicar-se o preço de cada serviço (Preço Avulso) a seguir discriminado:

PREÇO AVULSO – PLANO GAME PLUS 800 MB	
Serviço Contratado	Preço Avulso Com Fidelidade*
Serviços de Comunicação Multimídia - SCM	R\$ 119,94
Serviço de Conexão à Internet - SVA	R\$ 79,96
Plataforma de Banca Virtual – Hube - SVA	R\$ 19,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook News – SVA	R\$ 19,90
Plataforma de e-books/audiobooks – Ubook Go – SVA	R\$ 29,90
Plataforma Maraplay – 1 App Premium - SVA	R\$ 24,90
Antivirus – Kaspersky - SVA	R\$ 17,90
Streaming de Música – Deezer - SVA	R\$ 24,90
Assistência Premium III - SVA	R\$ 29,90
* Preço avulso condicionado à contratação pelo cliente com fidelidade contratual pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de	



Fidelidade Contratual. Não tendo o cliente interesse na contratação sob o regime de fidelidade contratual, deverá o mesmo entrar em contato com a Central de Atendimento ao Assinante disponibilizado pelo GRUPO MARANET, para se certificar do Preço Avulso aplicável, sem fidelidade contratual.

III – DISPOSIÇÕES FINAIS

As novas ofertas combo previstas no presente regulamento são válidas dentro de toda área geográfica efetivamente atendida pelo **GRUPO MARANET**, e considerando apenas os locais que a **MARANET TELECOM** já possua infraestrutura de telecomunicações constituída e viabilidade técnica no atendimento. Consulte condições.

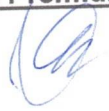
A alteração automática dos combos existentes alterados para as Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas correspondentes disponibilizadas no presente **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas”**, ocorrerá apenas em relação aos clientes cujo combo existente foi alterado (nos termos da **“Nota de Alteração de Combos Existentes”** prevista no tópico I) **e que não se opuserem expressamente à alteração automática no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pelo GRUPO MARANET a cada cliente informando acerca da alteração automática do combo existente alterado para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada.**

O comunicado citado no parágrafo anterior será encaminhado pelo **GRUPO MARANET** a cada cliente que teve seu respectivo combo existente alterado, via e-mail, carta física, SMS ou através da disponibilização na Central do Assinante disponível no site do **GRUPO MARANET** <<http://www.maranet.com.br>>.

Caso o cliente queira manifestar oposição expressa à alteração automática do seu combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada correspondente, **deverá o mesmo entrar em contato com o GRUPO MARANET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (98) 3310-0150 no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias (a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pelo GRUPO MARANET a cada cliente informando acerca da alteração do combo existente para a Nova Oferta Conjunta),** para que as partes (**GRUPO MARANET** e cliente) possam negociar, em comum acordo, a alteração do seu combo existente para outra Oferta Conjunta (COMBO) ou Plano de Serviço avulso disponibilizado pelo **GRUPO MARANET**.

Não havendo oposição expressa do cliente quanto a alteração objeto deste instrumento, a alteração para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada, nos termos do presente **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas”**, se aperfeiçoará para todos os fins de direito, hipótese em que o cliente estará aderindo automaticamente às cláusulas e condições do **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA”**, registrado junto ao Cartório do 3º ofício da Comarca de Santa Inês/MA, sob o n.º 2.383 Livro B; do **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VALOR ADICIONADO”**, registrado junto ao Cartório do 2º ofício da Comarca de Bom Jardim/MA, sob o n.º 676 às fls 054 a 074v do Livro B-06; e do **“CONTRATO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA PREMIUM”** registrado junto ao Cartório do 3º ofício da Comarca de Santa Inês/MA, sob o n.º 2.473. O que o cliente declara plena ciência e concordância. A íntegra destes contratos está à disposição para consulta dos clientes no site do **GRUPO MARANET** <<http://www.maranet.com.br>>.

Os serviços integrantes da Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada nos termos do **“Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBO) Alteradas”**, estarão disponíveis para o Cliente no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento do comunicado que será enviado pelo **GRUPO MARANET** a cada cliente, informando acerca da alteração automática do combo existente para a Nova Oferta Conjunta (COMBO) Alterada. **Com exceção do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) prestado pela MARANET TELECOM, e Serviços de Conexão à Internet prestados pela HCNETI SERVIÇOS, e Serviços de Assistência Premium prestados**



11



pela MARANET ASSISTÊNCIA, competirá ao Cliente entrar em contato com o GRUPO MARANET, através da Central de Atendimento Telefônico, no telefone (98) 3310-0150, para solicitar a ativação dos demais serviços de valor adicionado (SVA) integrantes da Oferta Conjunta (COMBO) Alterada, caso os mesmos já não estejam ativados em decorrência da composição do combo alterado anteriormente contratado pelo cliente.

A presente "Nota de Alteração dos Combos Existentes e Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas" será objeto de competente registro perante o Cartório de Notas da Comarca de Santa Inês/MA. E ainda, ficará disponível para acesso e consulta por qualquer cliente no site do **GRUPO MARANET** <http://www.maranet.com.br>, ou através da Central de Atendimento Telefônico disponibilizada pelo **GRUPO MARANET** no telefone (98) 3310-0150.

Se uma ou mais disposições deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal, nula ou inexecutável, a qualquer tempo e por qualquer motivo, tal vício não afetará o restante do disposto neste mesmo instrumento, que continuará válido e será interpretado como se tal provisão inválida, ilegal, nula ou inexecutável nunca tivesse existido.

As condições apresentadas neste instrumento poderão sofrer alterações, sempre que o **GRUPO MARANET** entender necessárias para atualizar os serviços objeto do presente instrumento, bem como adequar-se a futuras disposições legais ou regulamentares, ou alterações na Lei ou em qualquer regulamento aplicável aos serviços objeto deste instrumento.

O não exercício pelo **GRUPO MARANET** de qualquer direito que lhe seja outorgado pelo presente instrumento ou pelos contratos, ou ainda, sua eventual tolerância ou demora quanto a infrações contratuais ou ao presente instrumento por parte do cliente, não importará em renúncia de quaisquer de seus direitos, novação ou perdão de dívida nem alteração de cláusulas e/ou direito adquirido, mas tão somente ato de mera liberalidade.

E por estarem justas e compromissadas, as empresas discriminadas a seguir firmam a presente "Nota de Alteração dos Combos Existentes e Regulamento das Novas Ofertas Conjuntas (COMBOS) Alteradas".

Santa Inês/MA, 20 de junho de 2023.

3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA
Endereço: Rua Nova nº 226 - Centro - Santa Inês - MA - Fone: (98) 99163-7065
Sérgio Castreghini Fante - Tabelião e Registrador

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DANIEL NEVES MACHADO VIANA, Dou Fé.
Cód. Emol: 13.17 - Emol.: 19,13 Fundos: 3,82
Total: 21,27 Santa Inês - MA, 26 de junho de 2023.

Selo Digital: RECIR029876DM9S0LLN5C6C1L98
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Ana Paula da Silva Luz
Escrevente Autorizada
3º Ofício de Santa Inês-MA.

MARANET TELECOM LTDA.
Daniel Neves Machado Viana
Representante Legal

HCNETI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA
Paulo Henrique Martins Belga
Representante Legal

MARANET ASSISTÊNCIA E SUPORTE LTDA.
Daniel Neves Machado Viana
Representante Legal

3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA
Endereço: Rua Nova nº 226 - Centro - Santa Inês - MA - Fone: (98) 99163-7065
Sérgio Castreghini Fante - Tabelião e Registrador

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de DANIEL NEVES MACHADO VIANA, Dou Fé.
Cód. Emol: 13.17 - Emol.: 19,13 Fundos: 3,82
Total: 21,27 Santa Inês - MA, 26 de junho de 2023.

Selo Digital: RECIR0298768J25T9LWVDFY194
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Ana Paula da Silva Luz - Escrevente Autorizada
3º Ofício de Santa Inês-MA.

3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA
Endereço: Rua Nova nº 226 - Centro - Santa Inês - MA - Fone: (98) 99163-7065
Sérgio Castreghini Fante - Tabelião e Registrador

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura de PAULO HENRIQUE MARTINS BELGA, Dou Fé.
Cód. Emol: 13.17 - Emol.: 19,13 Fundos: 3,82
Total: 21,27 Santa Inês - MA, 26 de junho de 2023.

Selo Digital: RECIR029876T9FB79LQ3GXRND61
Consulte em <https://selo.tjma.jus.br>

Ana Paula da Silva Luz
Escrevente Autorizada
3º Ofício de Santa Inês-MA.



3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA

Endereço: Rua Nova nº 226 - Centro - Santa Inês - MA - Fone: (98) 99163-7065
Sérgio Castreghini Fante - Tabelião e Registrador

Poder Judiciário - TJMA. Selo:

REGTIT029876XGNW2TU69GLY8J18, 26/06/2023
09:53:15, Ato: 15.2, Parte(s): MARANET TELECOM
LTDA, HCNETI SERVIÇOS DE TECNOLOGIA LTDA,
PAULO HEN... Total R\$ 973,22 Emol R\$ 876,78 FERC R\$
26,30 FADEP R\$ 35,07 FEMP R\$ 35,07 Consulte em
<https://selo.tjma.jus.br>



neffusa
Maria Eliete Alencar Catanhede
Escrvente Substituta
3º Ofício de Santa Inês-MA.

Escrvente Substituta
Ofício de Santa Inês-MA.

3º CARTÓRIO EXTRAJUDICIAL DE SANTA INÊS - MA

Endereço: Rua Nova nº 226 - Centro - Santa Inês - MA - Fone: (98) 99163-7065
Sérgio Castreghini Fante - Tabelião e Registrador

Poder Judiciário - TJMA

Selo: PRENOT029876404IS4C89GCFDZ45
26/06/2023 09:53:16, Ato: 15.1, Parte(s):
MARANET TELECOM LTDA, HCNETI SERVIÇOS
DE TECNOLOGIA LTDA, PAULO HEN...
Total R\$ 37,2º Emol R\$ 33,52 FERC R\$ 1,00
FADEP R\$ 1,34 FEMP R\$ 1,34 Consulte
em <https://selo.tjma.jus.br>



neffusa
Maria Eliete Alencar Catanhede
Escrvente Substituta
3º Ofício de Santa Inês-MA.

3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
COMARCA DE SANTA INÊS-MA
Rua Nova, 226 - Centro
2709
B33 RG 2481
26/06/2023